

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Lando Garcia Simão		
<b>EMENTA:</b> Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lando Garcia Simão, no Complexo Escolar Privado Antónia Gomes, localizado no município de Tomboco, em Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuíno		
<b>NUP</b> 30021.002750/2024-14	<b>PARECER Nº</b> 70/2025	<b>APROVADO EM:</b> 5/2/2025

### I – RELATÓRIO

Lando Garcia Simão, mediante o NUP 30021.002750/2024-14, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Complexo Escolar Privado Antónia Gomes, localizado no município de Tomboco, em Angola, no período de 2021 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) certidão de conclusão do ensino secundário em escola estrangeira;
- 3) visto de permanência atualizado.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes.

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Lando Garcia Simão, no Complexo Escolar Privado Antónia Gomes, localizado no município de Tomboco, em Angola, no período de 2021 a 2022, e, conseqüentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

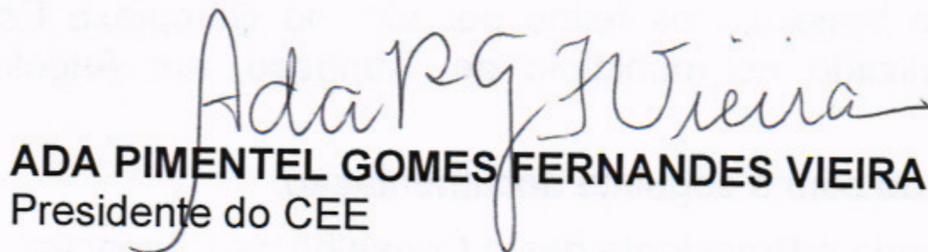
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 70/2025

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de fevereiro de 2025.

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Relatora e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: GR  
REV: JAA